



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 22 de Fevereiro de 2022

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

PREFEITO VITAL DA COSTA ARAÚJO

### GABINETE DO PREFEITO

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de veículo automotor do tipo furgão, para atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos do município de Araruna/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00003/2022. DOTAÇÃO: Orçamento de 2022 □ Recursos Próprios do Município de Araruna 02.000 □ Poder Executivo 02.080 SEC.INFRA ESTRUTURA, OBRAS E SERV. URBANOS Ficha: 15 452 0022 1034 AQUISIÇÃO DE VEICULOS UTILITARIOS SEINFRA Elemento de Despesa: 4490.52 99 - Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Araruna e: CT Nº 00027/2022 - 22.02.22 - FIORI VEICULO S.A - R\$ 103.000,00.

DECRETO Nº 005/2022 - GAB/PREF de 22 de fevereiro de 2022.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, RELATIVO AOS DIAS DO CARNAVAL 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Araruna-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Art. 41, Inc. V da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente nas secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal, relativo aos dias do carnaval de 2022, a seguir especificados:

- I - 28 de fevereiro - segunda-feira - ponto facultativo;
- II - 01 de março - terça-feira - feriado;
- III - 02 de março - quarta-feira - expediente das 12h às 18h.

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica aos órgãos da Administração Pública Municipal, que por sua natureza tenham necessidade de funcionamento ininterrupto (serviços essenciais).

Art. 3º - Com objetivo de não causar prejuízo ao atendimento ao público, o expediente nas Secretarias e demais órgãos ocorrerá na quinta-feira (24/02) das 08h às 12 e das 14h às 18h, para compensação do ponto facultativo de 28 de fevereiro (segunda-feira).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Vital da Costa Araújo  
Prefeito Constitucional

DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2022 -GAB/PREF de 22 de fevereiro de 2022.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA-PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Considerando a última disposição legal da lavra do Exmo. Governador do Estado da Paraíba, consubstanciada no Decreto Estadual nº 42.229, de 31 de janeiro de 2022, que adotaram novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

Considerando ainda, que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Paraíba, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna e decisão do Supremo Tribunal Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a partir de 22 de fevereiro de 2022 à 22 de março de 2022, a manutenção do funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares, no horário compreendido entre às 06:00 horas até 01:00 hora, com ocupação de 70% da capacidade do local.

§ 1º. Após 01:00 hora até às 06:00 horas do dia seguinte, o serviço destes estabelecimentos instados no caput, será realizado exclusivamente através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes.

§ 2º. Os supermercados, mercadinhos e similares, serão obrigatórios a manterem um funcionário, ou outra medida de disciplinamento na entrada do estabelecimento para o controle do público no comércio.

§ 3º. O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo, não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam exclusivamente prestados aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

Art. 2º - Deve-se manter as seguintes recomendações:

I - Mantem-se obrigatório o uso de máscaras por parte da população em logradouros públicos e privados;

**II** - Os proprietários dos estabelecimentos comerciais em funcionamento, devem fazer cumprir as normas de distanciamento e higiene estabelecidas nos Decretos anteriores, dentre eles: com distanciamento mínimo de 1,50m metro e meio entre as mesas, disponibilização de álcool 70%, além de 70% da capacidade total do ambiente, sob pena de aplicação de multa e outras medidas;

**Art. 3º** - Fica mantido o funcionamento dos templos religiosos, devendo funcionar com 70% da capacidade máxima de pessoas, aplicando-se todas medidas de segurança e higienização estabelecidas neste decreto.

**Art. 4º** - Fica permitido eventos públicos e privados no território do município de Araruna com as seguintes recomendações e restrições:

**I** - A realização de Shows em áreas abertas públicas, exceto em vias públicas, sendo permitido em logradouros públicos e privados, ficando permitido a ocupação com 70% da capacidade do local, com uso obrigatório de máscaras faciais, disponibilização de álcool 70%, exigência da apresentação do cartão de vacina, além de outros protocolos emanados da Vigilância Sanitária do Município.

**II** - Deverá apresentar **com antecedência de 10 (dez) dias úteis** o plano estratégico de evento (Show) no qual deve conter: local, data, horário de início e término, qual objetivo de evento, público alvo e quais as medidas sanitárias adotadas.

**III** - O requerimento deverá ser entregue no protocolo da Prefeitura Municipal, para análise e o devido encaminhamento/avaliação da Vigilância Sanitária Municipal e Secretaria de Infraestrutura.

**IV** - Os eventos terão duração máxima até 01h00 (uma hora da manhã).

**V** - Fica autorizado a realização de eventos sociais ou corporativos de forma presencial, tais como: casamentos, formaturas ou assemelhados, com limite de até 70% da capacidade, conforme protocolo sanitário estabelecido no inc. I, deste artigo.

**VI** - As apresentações artísticas em bares e restaurantes, estarão autorizadas desde que as instalações físicas atendam as medidas sanitárias instadas neste decreto, independentemente de autorização desta Edilidade, ficando proibido a ocupação do passeio público, sem a prévia autorização da Prefeitura.

**Art. 5º** - Poderão manter o funcionamento dos seguintes estabelecimentos durante o período de vigência deste decreto:

**I** - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviço pessoal, sem aglomeração de pessoas em suas dependências, adotando as medidas sanitárias.

**II** - academias com até 70% da capacidade total, até as 23:00 horas;

**III** - escolinhas de esporte, até as 23:00 horas;

**IV** - instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

**V** - hotéis, pousadas e similares.

**VI** - Fica ainda autorizadas, as atividades desportivas nos equipamentos públicos e privados até às 23:00 horas, com a presença de público não superior a 70% da capacidade total, evitando-se aglomerações, seguindo os protocolos instados no art. 4º, I, deste decreto.

**Art. 6º** - A Vigilância Sanitária Municipal, a Secretaria de Infraestrutura e a força policial estadual, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste decreto e o descumprimento sujeitará à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta a responsabilidade criminal e civil, nos termos do artigo 268 do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art. 7º** - O descumprimento das determinações estabelecidas no presente decreto, acarretará ao infrator pessoa física a aplicação de multa no valor de R\$ 300,00 e à pessoa jurídica o valor de R\$ 3.000,00, onde estes valores serão destinados a ações de combate a COVID-19.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a autoridade sanitária poderá interditar o estabelecimento infrator e dobrar o valor da multa aplicada.

**Art. 8º** - Fica estabelecido o retorno das aulas em regime presencial em toda rede de ensino municipal pública e privada.

Parágrafo único - Torna-se obrigatório a apresentação do Cartão de Vacina, no ato da matrícula, em toda rede municipal de ensino público e privado.

**Art. 9º** - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras pelos condutores e usuários/passageiros de veículos de transporte coletivo, públicos e privados, adotando-se o mesmo procedimento para os veículos pertencentes a frota oficial do município.

**Art.10º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 22 de março de 2022.

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

**Vital da Costa Araújo**

Prefeito Constitucional